

**OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/077/2022**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 013/2022

Tarumã, 05 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 013/2022 de 04 de abril de 2022, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 013 /2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ronaldo Leite Nogueira Sepúlveda**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0000365  
Data:05/04/2022 15:36  
LEG

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000365

Data:05/04/2022 15:36

LEG

**“DISPÕE SOBRE A SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

**CAPÍTULO I  
DA EMPRESA PÚBLICA DE TARUMÃ**

**SEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETO E FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 1º. - Fica o Município de Tarumã, São Paulo, autorizado a criar Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, não-dependente, com denominação a ser definida pelo poder executivo municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado, e regulamentada no que concerne por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. - A Empresa Pública terá por finalidade idealizar, implementar, inovar e explorar as atividades econômicas e sociais relacionadas aos seus objetivos sociais e áreas correlatas.

§2º. - As atividades previstas neste artigo e no art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, que desde já se autorizam a constituição, em forma de sociedade de economia mista, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública.

§3º. - A Empresa Pública terá sede e foro no Município de Tarumã, São Paulo, podendo estabelecer escritórios em outros municípios, Estados ou países e seu capital social autorizado inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que poderá posteriormente ser aumentado em decisão da Assembleia Geral.

§4º. - A Empresa Pública instituída por esta lei, bem como qualquer Sociedade de Economia Mista ou subsidiárias das quais a Empresa Pública venha a adquirir participação societária, ficarão automaticamente integradas à Administração Indireta do Município de Tarumã.

Art. 2º. - Estão autorizados os seguintes objetivos sociais à Empresa Pública:

I – estudar, planejar, projetar, implementar, construir, manter, operar e explorar atividades relacionadas com o tema cidade inteligente, considerando atividades inerentes, as seguintes: gerenciamento e valorização de capital humano, governança pública, transparência pública, planejamento estratégico governamental, tecnologia da informação, tecnologia e sistemas de gestão e suporte administrativo; tecnologias em geral, conectividade, rede de dados, sistemas de segurança, tecnologias para telecomunicações, rede de processamento de

dados, gerenciamento de dados, guarda e proteção de dados, desenvolvimento de softwares customizáveis ou não; capacitação de pessoas para mercado de trabalho; capacitação e formação profissionais técnicos em diversas áreas; fomento e formação de educadores; fomento, implantação, manutenção de HUB inovação tecnológica; implantação, manutenção de HUB de sustentabilidade ambiental, social, e econômica; formação técnica nas áreas de tecnologia; implantação, manutenção operação de HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público; implantação, manutenção de HUB de fomento Artístico e cultural; fomento do empreendedorismo; mobilidade urbana; inteligência urbana; geração de energias renováveis, iluminação pública e eficiência energética, insumos e serviços relacionados; desenvolvimento de estratégia, ações e ferramentas de tecnologias relacionadas a saúde pública; formação de pessoas voltadas a implementação de atendimento cordial nas áreas de saúde, educação, assistência social, serviços públicos em geral; atividades de infraestrutura em geral, saneamento ambiental na forma do novo marco regulatório do saneamento básico; atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres; atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais; transporte escolar, tráfego, trânsito e sistema viário; gerenciamento de frotas veiculares, máquinas e equipamentos de mobilidade elétricos, hidrogênio, combustão mista, combustão simples ou outras tecnologias de combustíveis sustentáveis e a locação de frotas; atividades relacionadas a elaboração projetos de engenharia e urbanísticos em suas diversas áreas; plataformas multifinalitárias, sistemas, programação; implementação modelo de eficiência em gestão e governança para resultados nas áreas de saúde e educação, alugando e empregando equipamentos em geral, usando tecnologia, estratégia, expertise em gestão de serviços de saúde e de educação e alocação de mão de obra especializada;

II – auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

III – estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, inclusive instituir subsidiária voltada a operações financeiras, por meio de fintech, banco digital, criptomoedas e outras operações do mesmo escopo;

IV – auxiliar o Município na execução do Programa Municipal de Inovação;

V – participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias;

VI – auxiliar o Município na atividade de zeladoria, conservação e manutenção de seu patrimônio e seus bens;

VII – administrar e explorar economicamente ativos municipais;

§1º. - A empresa pública poderá implementar modelo cidade inteligente gradativamente, na proporção dos recursos captados e dentro de sustentabilidade econômica, não sendo obrigatória implementação de todas as vertentes no mesmo projeto ou momento.

§2º. - Para cada objetivo social da empresa, adotado em conjunto ou isoladamente, lhe é permitido ações de idealização, estudos, planejamentos, coordenação, gerenciamento, organização, construção dos projetos, construir, dirigir, operar, controlar e explorar.

Art. 3º. - É função social de interesse coletivo dos munícipes de Tarumã que a Empresa Pública:

I – promova e fomente a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II – promova o desenvolvimento dos serviços públicos tratados no art. 2º desta Lei, de forma que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais indicados no mesmo dispositivo, outorgando e delegando-se à presente Empresa Pública e/ou as suas subsidiárias, por meio desta lei e de plano de investimentos com recursos captados, a execução de tais serviços públicos, a ser implementado pela companhia conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador;

III – promova o Programa Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, por meio de HUBs de Inovação, Tecnologia e Educação, HUB de sustentabilidade, ambiental, social, e econômico, HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público, HUB de fomento Artístico e cultural, de forma a efetivar valorização de capital humano, incentivando e fomentando projetos, empresas e “start-ups” com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais;

Art. 4º. - A justificativa econômica de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei deverá considerar benefícios sustentáveis, diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas a valorização de capital humano local e do bem-estar coletivo.

Art. 5º. - Com vistas à consecução da função e objetivos sociais, em razão da necessidade de busca de escala e viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas subsidiárias e controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional, e se utilizar de todos os instrumentos previstos em lei, em especial, dos instrumentos da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações, bem como todas as autorizações acostadas na Lei Federal n.º 13.303, 30 de junho de 2016 e seu Decreto Regulamentador n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder ações suas ou de suas subsidiárias e controladas a outros entes públicos, bem como a entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS DA EMPRESA PÚBLICA

Art. 6º. - Constituem recursos da Empresa Pública:

I – receitas decorrentes de:

- a) comercialização de bens relacionados ao seu objeto social;
- b) prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;
- c) exploração de direitos, próprio ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- d) venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III – rendas a seu favor constituídas por terceiros;

IV – recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas de quaisquer naturezas, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V – doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI – recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de valorização de capital humano, capacitação e inovação tecnológica local ou do País;

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único: É vedada transferência voluntária de recursos financeiros dos cofres públicos do Município de Tarumã.

### **SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 7º. - A Empresa Pública será dirigida por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) Conselheiros, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e uma Diretoria-Executiva, constituída de um Presidente e de um Diretor de Operações nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 143, da Lei Federal N.º 6.404/76.

§1º. - Os administradores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§2º. - O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e do Diretor, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

§3º. - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

§4º. - A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 8º. - A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

I – dois membros representantes do executivo municipal lotados na Secretaria Municipal de Governo;

II – um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia.

§1º. - Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso II, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§2º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA EMPRESA PÚBLICA

Art. 9º. - Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser cidadão de reputação ilibada;

II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV – ter experiências profissionais compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

Art. 10. - As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Art. 11. - A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 12. - O regime jurídico do pessoal da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 13. - A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º. - Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

§2º. - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§3º. - Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 14. - A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. - Nos termos do que dispõe o art. 28, §3º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 75, IX, da Lei de Licitações (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) fica afastada a observância de procedimento licitatório para:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais;

II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único: Para desenvolvimento das atividades relacionadas nesta Lei, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Art. 16. - A Empresa Pública sujeitar-se-á à fiscalização do Gabinete do Prefeito, da Controladoria Municipal e dos Tribunais de Contas, além do Ministério Público Estadual e Federal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. - Aplica-se à Empresa Pública o disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Art. 18. - O Município de Tarumã, São Paulo, fica autorizado a integralizar de forma única o capital social da Empresa Pública e promover a constituição inicial de seu patrimônio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de atender, a despesa de constituição e funcionamento.

Art. 19. - Para efeito do art. 18 desta lei, fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal n.º 1.527/2021, de 09 de Novembro de 2021 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n.º 1.528, de 09 de Novembro 2021, Lei Municipal n.º 1.535, de 27 de Dezembro de 2021 (LOA-2022), os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 20. - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 22 da presente Lei.

Art. 21. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	<b>Poder Executivo</b>	
02.11.00	<b>Encargos Gerais do Município</b>	
04.122.0007.1040	Empresa Pública	
4.5.90.65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	200.000,00
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 22. - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 21 desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO AN-

TERIOR, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 23. - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

Art. 24. - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para pagamento e garantia de contratos realizados com a sua empresa pública, ou subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, cujos objetos sejam albergados nos serviços de iluminação pública e/ou fornecimento de energia consumida pelo Município.

§1º. - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

§2º. - Fica desvinculada de despesas com Iluminação Pública, 30% das receitas de Contribuição de Iluminação Pública, observado o disposto na Emenda Constitucional 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 25. - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da sua cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, da sua cota parte na Compensação financeira de Recursos Minerais – CFEM (Royalties do petróleo), da Lei Federal n.º 7.990/1989 para pagamento e garantia de contratos realizados com a administração indireta municipal, empresa pública, ou subsidiárias, por contrato de execução delegada, contratos de programa, em gestão associada, ou outra modalidade, cujos objetos sejam os serviços relacionados ao tema implementação total ou parcial da cidade inteligente, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 26. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 27. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Abril de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Empresa Pública Municipal, e dá outras providências.

Com a evolução e transformação digital pelo qual o mundo vem passando, coloca-se em debate nos municípios brasileiros o tema rotulado de cidades inteligentes, as chamadas *“smarts citys”*. Nesse sentido, de forma equivocada foi disseminada a ideia de que cidade inteligente é a aquela cidade com sinal de internet, led na iluminação pública, sinais que cronometram de forma digital, dentre outros usos de tecnologias, não obstante a validade dessas novidades no serviço público, nem de longe isso se qualifica como cidade inteligente, dentro de um panorama internacional acerca do conceito.

A correta ideia de cidade inteligente deve balizar-se principalmente pelo respeito e valorização de seu povo, respeito esse que se relacione com diversas dimensões e perspectivas de desenvolvimento humano a partir de micro ecossistemas locais, sendo elas, por exemplo: valorização de capital local, sustentabilidade que observe os membros da sociedade sob as perspectivas econômicas, sociais e ambiental.

Para o *“IESE Business School Center for Globalization and Strategy”*, Centro de Globalização e Estratégia do Instituto de Estudos Superiores da IESE, que organiza *Cities in Motion Index* e uma plataforma de pesquisa, uma das mais renomadas do mundo, *“O IESE Cities in Motion Strategies”*, iniciativa que conecta uma rede mundial de especialistas em cidades e empresas privadas especializadas com administrações locais em todo o mundo, com o objetivo de desenvolver ideias valiosas e ferramentas inovadoras que possam gerar cidades mais inteligentes e promover mudanças em nível local, a caracterização de cidade inteligente está vinculada a efetivação de ações nas perspectivas relacionadas à *“capital humano, coesão social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, governança, planejamento urbano, alcance internacional, tecnologia e mobilidade e transporte”*.

A inteligência da cidade será demonstrada e avaliada positivamente quando as ações implementadas forem voltadas especialmente para fortalecer economia, inovação, tecnologias, emprego, renda, criação de oportunidades, governança através de seu **POVO**, em ações efetivadas a nível local, respeitando e privilegiando o desenvolvimento humano de seu povo. Todas as eventuais ações a serem adotadas para implantar uma cidade

inteligente a partir de diálogo colaborativo de seu povo e seus governantes, dentro de modelo organizacional de governança que todos os organismos internacionais reportem como eficiente, eficaz e duradouro.

O presente projeto busca efetivar ferramenta institucional para garantir que os jovens, adultos e idosos de Tarumã consigam desenvolver suas habilidades dentro de um ecossistema municipal de existência sustentável que consiga ser atrativo e digno para as pessoas se desenvolvam intelectualmente, profissionalmente, podendo garantir seu sustento sem ter que se aventurar em outras cidades, regiões ou países.

Para além disto, Tarumã precisa se posicionar como **HUB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** buscando sempre a atração de talentos nacionais e internacionais que venham se estabelecer, agregar saberes, ideias, pesquisas, força de trabalho, cultura e desenvolvimento na cidade. Ter uma instituição pública como ferramenta que possibilite o desenvolvimento e retenção de talentos a serviço do seu povo se apresenta como uma forma inteligente de ser cidade, possibilitando a seu povo ser e desenvolver sua criatividade, pesquisando e testando soluções para sociedade local dentro da ideia de ecossistema municipal.

A apresentação deste projeto tem perspectiva de colocar Tarumã como destino prioritário de pesquisadores, turistas, empresários, comunidades internacionais e nacionais, organismos nacionais e internacionais que precisem ou tenham interesse em testemunhar como comunidade local se organizou e conseguiu impactar a economia, o social e o ambiental sem envolvimento de transferências voluntárias de recursos do caixa municipal. O grande objetivo é demonstrar ao país e ao mundo que ações inovadoras, sustentáveis e de governança, de origem local podem impactar positivamente e incentivar mudanças globais no entendimento de cidades inteligentes.

Criar um instrumento que consiga demonstrar ao país e ao mundo que é possível viabilizar e gerenciar de forma eficiente e rápida abertura de empresas, prestação de serviços públicos, dar capacidade e dignidade de compra aos cidadãos, dignidade humana através de serviços de saúde eficientes, educação inovadora e tecnológica, preservação e recuperação do meio ambiente com ativismo, da sociedade e do poder público, com efetividade e proatividade, sinal tecnológico para integração e comunicação de órgãos, pessoas, serviços e coisas. Teremos a missão de planejar, incentivar e criar opções de mobilidade urbana na cidade, permitindo locomoção social de forma sustentável, diminuindo impactos negativos de ações empresariais e pessoais, gerenciando riscos inerentes as estratégias adotadas, consumindo produtos e serviços de forma racional, buscando sempre conscientizar o povo, empresários, indústria e administradores a intervenções sustentáveis.

A limitação de disponibilização de acesso à tecnologias, equipamentos e soluções de comunicação em geral é questão da qual a empresa pública deverá buscar soluções, investimentos técnicos e financeiros para colocar a disposição do povo essas opções sempre levando em consideração que a instituição tem a característica de não dependência do caixa municipal, bem como da realidade de impossibilidade financeira do município de Tarumã de fazer frente a esses investimentos na proporção merecida pelo seu povo.

A entrega dessa efetividade institucional tem objetivo de incluir e integrar pessoas de diversas classes sociais e culturais, promovendo a integração de um povo como um todo, sem discriminações por qualquer opção, idade, característica, condição pessoal e/ou social, permitindo longevidade saudável ao povo, erradicando eventual trabalho escravo ou em situação análoga.

A empresa pública como instrumento para formação de ecossistema sustentável municipal terá missão de pesquisar e efetivar ações inovadoras para valorizar e incentivar seu povo, pesquisando e inovando nas áreas de educação, saúde, preservação do meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, mobilidade urbana, fortalecimento da economia local, atração de investimentos e etc.,

Importante destacar que a proposta busca estruturar uma organização que terá, também, como missão integrar, ainda mais, perspectivas participação da comunidade local no modo de governar e administrar, efetivando uma governança a partir do comando do “**principal**”, que é a população, instrumentalizando e institucionalizando ferramentas **liderança, estratégia, e controle, de proteção contra conflitos de “agência”** tão naturais no mundo e principalmente no Brasil, de forma a permitir que a população esteja presente no **direcionamento, monitoramento**, com ferramentas de avaliação extremamente eficientes, transparentes e tecnológicas, sempre idealizando a **governança digital** a disposição de seu povo.

O plano estratégico, principalmente o de logo prazo, aportado em cada município é patrimônio do Município, exercido e administrado por intermédio dos eleitos em dado momento temporal, nunca se afastando dos valores e não cabendo conflito de agência.

Neste sentido e respeitando a aptidão do povo de Tarumã no sentido de um povo disposto ao trabalho, a inovação e a construção de um ambiente diferenciado para suas crianças e idosos, bem como disposição para construir a mudança na história, superando as limitantes financeiras impostos à quase todos os Municípios Brasileiros.

No que tange às limitações financeiras impostas aos Municípios brasileiros, Tarumã busca com esta ação se preparar institucionalmente para receber investimentos externos ao Município, de origem nacional (Federal ou Estadual, ONGs, Ministérios, projetos sociais de bancos, projetos sociais fundos de investimentos, programas de empresas privadas, agências de fomento humano e empresarial, programas de SEBRAEs e SESIs, dentre outras possibilidades), internacional (através de organismos internacionais de apoio ao países em desenvolvimento humano, OCDE, ONU, acordos de cooperação internacional, organismos voltados a prototipação de cidades inovadoras) dentre outros.

Cabe esclarecer que a criação da empresa pública municipal tem como característica primordial e intransponível a **NÃO DEPENDÊNCIA** do poder público de Tarumã. Cabe destacar e deixar claro que é vedado ao poder público municipal a transferência voluntária de recursos do tesouro municipal para a empresa pública municipal. A empresa pública municipal se caracteriza por ser patrimônio do Município, se apresentando como instrumento para recepção de investimentos, tecnologias, expertises externas ao Município.

Destaca-se que após a autorização e criação da empresa pública Municipal em nenhuma hipótese o poder executivo municipal poderá encaminhar projeto de Lei para criação de dotação orçamentaria que projete qualquer quantia para desembolso orçamentário e financeiro por transferência voluntária.

A missão de transformar o Município de Tarumã numa cidade inteligente **SEM USO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS** do cofre público municipal é missão impossível sem a busca incessante de apoio externo ao Município, sendo a empresa pública a ferramenta de relacionamento institucional para efetivar as mudanças que o Município de Tarumã precisa buscar fora de seus limites territoriais.

A missão institucional da empresa pública será desenvolver ações e projetos que valorize sempre em primeiro lugar o capital humano dos munícipes de Tarumã,

consiga fomentar economia local, o empreendedorismo, a sustentabilidade, a entrega de serviços públicos de forma rápida, digital, descomplicada, a integração social, a atração e a retenção de talentos, a eleição de Tarumã como lugar para pesquisar, inovar, investir e viver, transformando o mundo.

Nossa proposta encontra respaldo na definição de empresa pública constante do inciso II, do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com estruturação regulada pela Lei Federal 13.303, de 30 de julho de 2016, Decreto nº 8.946/2016, autorizada constitucionalmente pelo art. 37, XIX da CF/88, bem como pela Lei nº 6.404/76.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ – SP.

**ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL  
PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Município de: TARUMÁ - SP

ALTERAÇÃO

Cód Unidade	Unidade Executora	FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		PROGRAMA		PROJETO/ATIVIDADE		INCLUSÃO ( + )
		Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	
<b>TOTAL DAS INCLUSOES</b>										

ALTERAÇÃO

Cód Unidade	Unidade Executora	FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		PROGRAMA		PROJETO/ATIVIDADE		ALTERAÇÕES	
		Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	( + ) Para Maior	( - ) Para Menor
11	Encargos Gerais do Município	4	Administração	122	Administração Geral	7	Gestão e Apoio Administrativo	1040	Empresa Pública	R\$ 200.000,00	
									<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021</b>		R\$ 200.000,00
									<b>Excesso de Arrecadação</b>		
									<b>Total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
CONTABILIDADE**

Exercício: 2022

4rtecnologia

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS  
GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - PLANEJ. 2022

Página: 7/52

<input type="checkbox"/>	INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/>	INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO
<b>Município de:</b>		TARUMA					
<b>Programa:</b>		GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO					
<b>Código do Programa:</b>		0007					
<b>Unidade Responsável:</b>		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
<b>Código da Unidade Responsável:</b>		02.11.00					
<b>Objetivo:</b>							
REALIZAR AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO MUNICIPAL E UNIDADES PERTENCENTES AO GABINETE, QUE PROPORCIONEM MAIOR EFICIÊNCIA, GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ORGANIZAÇÃO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.							
<b>Justificativa:</b>							
Compreendo o papel do Gabinete do Prefeito, como unidade meio de apoio as demais secretarias e elo entre o Chefe do Executivo, Legislativo e a população, torna-se necessária a criação de um programa específico voltado às atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, resultando em melhor qualidade dos serviços públicos ofertados.							

<b>INDICADOR:</b> ATENDIMENTOS À MUNICÍPES						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
PERCENTUAL	100,00	400,00	100,00	100,00	100,00	100,00
<b>INDICADOR:</b> ATIVIDADE ADMINISTRATIVA						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	0,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00
<b>INDICADOR:</b> EQUIPAMENTOS "DESENVOLVE SÃO PAULO"						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	12,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00
<b>INDICADOR:</b> PAGAMENTO MENSAL TARIFAS ÁGUA E ESGOTO						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	12,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00
<b>INDICADOR:</b> PAGAMENTO MENSAL TARIFAS TELEFONIA E INTERNET						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	12,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00
<b>INDICADOR:</b> PAGAMENTO PASEP						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	12,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00
<b>INDICADOR:</b> PAGAMENTO TARIFAS ENERGIA ELÉTRICA						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	12,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00
<b>INDICADOR:</b> PARCELAMENTO INSS						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
MESES	12,00	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00

Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI  
Para verificar a validade de suas assinaturas, acesse: https://taruma.tbcc.com.br/verificacao/675-7159-838B-9511 e informe o código 9675-7159-838B-9511



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
CONTABILIDADE

Exercício: 2022

4rtecnologia

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS  
GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - PLANEJ. 2022

Página: 8/52

<b>INDICADOR:</b> PROVISÃO DIÁRIA DE LANCHES A 100%COLAB.DE TODOS OS SETORES DA SECRETARIA						
<b>METAS</b>			<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>			
<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
UNIDADE	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:</b>		<b>200.000,00</b>				



**ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL  
PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Município de: TARUMÁ - SP

ALTERAÇÃO

Cód Unidade	Unidade Executora	FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		PROGRAMA		PROJETO/ATIVIDADE		INCLUSÃO (+)
		Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	
<b>TOTAL DAS INCLUSÕES</b>										
-										

ALTERAÇÃO

Cód Unidade	Unidade Executora	FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		PROGRAMA		PROJETO/ATIVIDADE		ALTERAÇÕES	
		Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	Cod	Nome	(+)	(-)
11	Encargos Gerais do Município	4	Administração	122	Administração Geral	7	Gestão e Apoio Administrativo	1040	Empresa Pública	R\$ 200.000,00	Para Menor
									<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021</b>		
									<b>Excesso de Arrecadação</b>		
									<b>Total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
CONTABILIDADE**

Exercício: 2022

Artecnologia

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS  
GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO - PLANEJ. 2022

Página: 7/48

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
<b>Município de:</b>	<b>TARUMA</b>			
<b>Exercício:</b>	<b>2022</b>			
<b>Programa:</b>	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO			
<b>Código do Programa:</b>	0007			
<b>Unidade Responsável:</b>	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
<b>Código da Unidade Responsável:</b>	02.11.00			
<b>Objetivo:</b>	REALIZAR AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO MUNICIPAL E UNIDADES PERTENCENTES AO GABINETE, QUE PROPORCIONEM MAIOR EFICIÊNCIA, GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ORGANIZAÇÃO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.			
<b>Justificativa:</b>	Compreendo o papel do Gabinete do Prefeito, como unidade meio de apoio as demais secretarias e elo entre o Chefe do Executivo, Legislativo e a população, torna-se necessária a criação de um programa específico voltado às atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, resultando em melhor qualidade dos serviços públicos ofertados.			
<b>METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>				
INDICADOR		Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTOS À MUNICÍPIES		PERCENTUAL	0,00	100,00
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		MESES	0,00	12,00
EQUIPAMENTOS "DESENVOLVE SÃO PAULO"		MESES	0,00	12,00
PAGAMENTO MENSAL TARIFAS ÁGUA E ESGOTO		MESES	0,00	12,00
PAGAMENTO MENSAL TARIFAS TELEFONIA E INTERNET		MESES	0,00	12,00
PAGAMENTO PASEP		MESES	0,00	12,00
PAGAMENTO TARIFAS ENERGIA ELÉTRICA		MESES	0,00	12,00
PARCELAMENTO INSS		MESES	0,00	12,00
PROVISÃO DIÁRIA DE LANCHES A 100%COLAB.DE TODOS OS SETORES DA		UNIDADE	0,00	6,00
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:</b>			<b>200.000,00</b>	

Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9C75-7159-838B-9911> e informe o código 9C75-7159-838B-9911





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 893D-9E7A-4671-0AEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 05/04/2022 11:49:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/893D-9E7A-4671-0AEB>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C75-7159-838B-9911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 05/04/2022 11:51:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9C75-7159-838B-9911>